

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO nº CPP-01006-2020

Pelo presente instrumento que entre si fazem o MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, com sede à Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82- Centro, Barra do Mendes - BA, Inscrito no CNPJ sob № 13.702.238/0001-00, Insc. Estadual isento, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Armênio Sodré Nunes, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade nº 3.083.505 SSP/BA e do CPF nº 272.009.145-68, residente e domiciliado à Rua Antônio Sodré Pacheco n°34, centro Barra do Mendes Bahia, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa EDIMARIO BARBOSA DE NOVAES E CIA LTDA-ME, com sede Av Alberic Campos de Oliveira, № 65, inscrita no CNPJ sob № 13.736.392/0001-01, Insc. Estadual 024.706.911, denomínada CONTRATADA, decorrente de licitação PROCESSO № 0224082020 - PREGÃO № 006-2020 têm justo e acordado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo EDITAL, e as demais cláusulas constantes deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é o futuro e eventual fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de peças novas originais e peças de primeira linha de montagem para os veículos/máquinas das marcas Fiat, Wolkswagen, Mercedes Benz, Ford, Chevrolet, Renault, Iveco, tendo por base a tabela referência do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.
- 1.2. O Presente contrato abrange todos os órgão e unidades da Administração Pública Municipal Direta do Poder Executivo, sendo facultada sua utilização pelos órgãos da Administração Indireta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS REGRAS DE FORNECIMENTO

- 2.1. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento.
- 2.1.1. O Município se reserva no direito de requisitar peças originais, não sendo aceitas, em sob nenhuma hipótese, peças não originais, usadas ou remanufaturadas.

Edimerio Garsosa de Vovaes. D

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

- 2.1.2. A solicitação de fornecimentos poderá ser emitida por quaisquer órgãos ou unidades da Administração Municipal, inclusive da Administração indireta, observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e no respectivo contrato.
- 2.1.3. Poderão utilizar-se do registro de preços decorrente desta licitação todos os órgãos e unidades da Administração Direta do Poder Executivo, sendo facultada, ainda, sua utilização pelos órgãos da Administração Indireta.
- 2.2. O Município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que venham a apresentar defeitos quer sejam referentes as peças utilizadas que deverão possuir garantia de fábrica, que deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor ou ainda que não atendam as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição no prazo máximo de 01 (hum) dia, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.
- 2.3. A Contratada não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nas peças utilizadas após o seu recebimento, observadas as disposições do Edital.
- 2.4. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.
- 2.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.
- 2.5.1. O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outro meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.
- 2.6. A assinatura do Contrato de Expectativa de Fornecimentos não obriga a Administração a adquiri-los, sendo-lhe facultada a não aquisição dos produtos, bem como sua aquisição total ou parcial.
- 2.7. A cada aquisição de peça, o servidor responsável pelo registro, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao "preço de mercado", sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato.
 - Relação de Peças a serem utilizadas, juntamente com o orçamento das mesmas, quer seja da própria empresa, quer seja por seu fornecedor;

Edimario Barbasa de Novaes.

Ó

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

- Cláusula de garantia das peças, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.
- 2.8.1. Tal diagnóstico será avaliado pelo responsável pela Frota Municipal ou, se tratando da frota da Secretaria correspondente, pelo responsável ao qual tenha designado tal função, procedendo a elaboração de mais 02 (dois) orçamentos no que se refere às peças a serem utilizadas e será averiguado, e somente após o aceite deste diagnóstico é que será emitida a Autorização de Fornecimento e a Autorização de fornecimento à licitante vencedora.
- 2.9. A cada reparo ou troca de peças e acessórios será obrigatório o envio do material trocado ao setor de frotas para controle.
- 2.10. A licitante fica obrigada a enviar o orçamento com as respectivas marcas das peças ou acessórios e kilometragem do veículo, passivo de devolução.
- 2.11. A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.
- 2.12. A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.
- 2.13. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.
- 2.13.1. O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.
- 2.14. A assinatura do Contrato de Expectativa de Fornecimentos não obriga a Administração a adquiri-los, sendo-lhe facultada a não aquisição dos produtos, bem como sua aquisição total ou parcial.
- 2.15. A cada aquisição de peça, o servidor responsável pelo registro, antes da emissão da autorização de fornecimento, providenciará a consulta ao "preço de mercado", sobre o qual aplicará o percentual de desconto constante da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato.
- 2.16. O prazo de permanência do veículo na oficina deverá ser de no máximo 05 (dias). Em se tratando de veículos para transporte de pacientes e veículos para transporte escolar, o prazo máximo deverá ser de 02 (dias), a contar da entrada do veículo na oficina. Caso o referido prazo não seja cumprido, a Licitante fica obrigada a fornecer imediatamente

Edimario Barboso de sovaes- C



Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

outro veículo igual ou superior à secretaria requisitante, sem prejuízo e outras penalidades aplicáveis.

- 2.17. As peças serão recebidas, conforme aceite do diagnóstico, pelo responsável pela frota municipal ou, em se tratando de veículos da Secretaria de Saúde, pelo responsável ao qual tenha designado tal função.
- 2.18. Será fiscalizada pela licitante, através de acompanhamento pessoal, o fornecimento. O fornecimento só será realizado com a presença de um funcionário designado pela secretaria requisitante.
- 2.19. A fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo da Comissão ou Servidor responsável pelo Registro, formalmente designado (a) para tal fim.
- 2.20. Não será permitida, em sob nenhuma hipótese, a terceirização do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento será efetuado conforme cada fornecimento, pagas até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais.
- 3.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com o FGTS e Negativa de Débitos do INSS, sob pena de suspensão do pagamento.
- 3.3. No caso de emissão de Notas Fiscais, a Contratada estará sujeita ainda à retenção dos valores devidos.
- 3.4. A nota fiscal deverá conter ainda o número do processo licitatório e do Pregão a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO E DO DESCONTO

4.1. A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE, 6% de desconto sobre a tabela referência do fabricante ou ainda que a mesma não mais exista em virtude do ano de fabricação do veículo, ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes, ressalvado o disposto no sub-item 6.3, incluindo todas as despesas que possam recair sobre o objeto, inclusive tributos, fretes, seguros etc.

Eginnavio Barbasa de Hovaes. O



Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ - 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

4.2. Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)** estabelecido conforme o número de itens contratados, podendo vir a sofrer alterações, firmadas através de termos aditivos, observada legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O responsável pelo registro de preços poderá rever de ofício os preços registrados, de modo a ajustá-los, na data da Ordem de Fornecimento, para os fins previstos no inciso V do art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

- 6.1. O presente instrumento rege-se pelas normas constantes das Leis Federais $N^{os:}$ 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório o originou, as suas demais cláusulas, além de outras normas legais pertinentes à espécie.
- 6.2. Os casos omissos decorrentes deste instrumento serão resolvidos com base nas disposições do respectivo Edital, as disposições da Lei 8.666/93, do Código de Defesa do Consumidor e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação, correrão à conta de dotação orçamentária, sendo diferenciadas as dotações referentes a aquisição de peças constante do orçamento vigente, observada a respectiva unidade orçamentária, e os recursos financeiros poderão ser próprios ou decorrentes de convênio, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades de advertência e/ou multa, previstas no Edital de licitação que originou este instrumento, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse púbico assim o exigir, sem que

Edimario Barbola de Hovais. O



Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro. CNPJ - 13.702.238/0001-00 CEP. 44990-000

caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

10.1. O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2020 após sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o foro de Barra do Mendes para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Barra do Mendes, 04 de Setembro de 2020

Armêno Sodré Nunes Prefeito Municipal

Edimario Barbosa de Novaes

Administrador

Testemunhas:

Nome: MWSache

CPF 102.265.328-87

Nome:.

CPF. 420, 785 \$55-G8